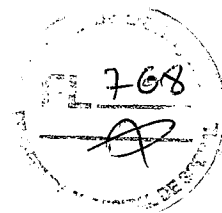
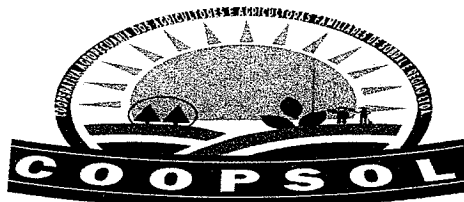


Órgão / Local de Origem: SEPLAG/PROCEN - Protocolo Central - Prefeitura	
Nº Processo : P143862/2021	Data Abertura : 01/03/2021 - 08:52
Tipo : Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
Assunto : Solicitação Diversa	
Nome do Interessado : Coopsol Cooperativa Agropecuaria Dos Agricultores E Agricultoras Familiares De Sobral E Regiao Ltda	
Observação : RECURSO ADMINISTRATIVO	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEPLAG/ASSTEC	01/03/2021 - 08:52	Maria Da Conceição Ferraz Pinto
2			
3			
4			
5			
6			



Prezada Senhora
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral/CE.

RECORRENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA - COOPSOL.

RECURSO ADMINISTRATIVO

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA - COOPSOL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 36.365.840/0001-03, com sede na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, nº 2357, Sala A, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-290, neste ato representado por seu Coordenador, Jonathan de Oliveira Nascimento, CPF: 054.741.233-96, vem, com reciprocidade de tratamento e respeito, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da a ata de prosseguimento da chamada pública N°001/2021, tendo em vista os seguintes fundamentos.

A cooperativa recorrente **credenciou-se no procedimento licitatório de chamada pública** pela qual a Prefeitura Municipal de Sobral, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, ora recorrida, objetiva a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral.

Atendendo às condições de participação e habilitação (item 3.3 do edital) a recorrente **apresentou toda a documentação necessária**. Ocorre que, por ocasião da publicação da ata de prosseguimento da chamada pública n° 001/2021 a



cooperativa foi surpreendida com sua desclassificação, perante a alegativa de que teria apresentado Estatuto Social incompleto.

Além do que, conforme consta da própria ata, **a comissão de mostrou complacente com outras concorrentes**, já que o Grupo Informal de Produtores de Manga de Sobral anexou documento com número de PIS ilegível e a comissão se dignou a acessar o portal do INSS em busca do referido PIS; a comissão foi benevolente, ainda, com Cooperativa Agropecuária do Sertão Central - COAC, tendo em vista que lhe foi oferecido prazo para, até as 17:00 do dia 25/02/2021, apresentar suas amostras, lembramos também **a comissão de que anos passado demonstrou complacente com outros participantes**, que apresentaram extrato de DAP vencida, dando um prazo de **1 hora e 30 minutos** para que os participantes emitissem novos extratos.

A recorrente ao repassar para seus cooperados a sua inabilitação, presenciou o desespero de muitos pais de família que dependem do recuso PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar, lembramos também a comissão do cenário que esta nosso País, em meio de uma Pandemia causada pela Covid-19. " O que será desses pais de família, com há desclassificação de sua cooperativa ".

Assim, invocando os **princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa** a recorrente faz jus seja reconsiderada a sua desclassificação, sendo-lhe oportunizada a apresentação de nova via de seu estatuto.

Em face das razões expostas, a recorrente **pede seja provido** o presente recurso administrativo **para reconsiderar a decisão proferida** na Ata de Prosseguimento da Chamada Pública nº 001/2021 de 25/01/2021, considerando a apresentação de cópia do estatuto que segue anexa e **declarando-se a recorrente habilitada e classificada** à Chamada Pública nº 001/2021 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que,



Pede e aguarda por deferimento.

Sobral/CE, 1 de março de 2021.

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA – COOPSOL**

Email: coopsol@outlook.com

770
A

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROCESSO: _____ JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA  20/032.335-1		
NIRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará Nome: COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIAO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  CEP2000025843	
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 005	CÓDIGO DO EVENTO	OTIDE	DESCRIÇÃO DO ATO - EVENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO	
Local: SOBRAL			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: OLGA RODRIGUES WIDOLA Assinatura: <i>Olga Rodrigues Widel</i> Telefone de Contato: 85 - 99716.9089		
Data: 3 Fevereiro 2020					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISAO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISAO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				Processo em Ordem À decisão Data: _____ Responsável: _____	
<input type="checkbox"/> NÃO Data: _____ Responsável: _____		<input type="checkbox"/> NÃO Data: _____ Responsável: _____			
DECISAO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência: <input type="checkbox"/>	3ª Exigência: <input type="checkbox"/>	4ª Exigência: <input type="checkbox"/>	5ª Exigência: <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publicar-se em arquivo-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publicar-se.					
Data: _____		Data: 13/02/2020		Responsável: SONIA	
DECISAO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência: <input type="checkbox"/>	3ª Exigência: <input type="checkbox"/>	4ª Exigência: <input type="checkbox"/>	5ª Exigência: <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publicar-se em arquivo-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publicar-se.					
Data: _____		Vogal: _____	Vogal: _____	Vogal: _____	
		Presidência da Turma: _____			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23400018364 em 13/02/2020 da Empresa COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIAO LTDA, Nire 23400018364 e protocolo 200323351 - 10/02/2020. Autenticação: 8113315DCFB6DBEE85FD0BE076B6DEC87615C9. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/032.335-1 e o código de segurança Qrg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

771

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA REALIZADA EM: 25 DE JANEIRO DE 2020

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), às 11:00h (onze horas), na sede administrativa na Avenida Dom Jose Tupinambá da Frota, N° 2.357, Sala A, Centro, na cidade de Sobral, estado do Ceará, CEP 62.010-290, reuniram-se com o propósito de constituir uma sociedade cooperativa nos termos da legislação vigente, as 31 (trinta e uma) pessoas seguintes: **1. ALDERI DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 03/12/1974, Natural de: Caridade-CE, Portadora do CPF: 758.506.643-00, e da cédula de identidade: 96151010310, SSP/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **2. ANA CASSIA ARAUJO RODRIGUES**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 11/05/1987, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF: 022.317.163-80, e da cédula de identidade: 2004031055854, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN,, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **3. ANA PAULA MOURA CIPRIANO**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 12/05/1988, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF: 021.461.513-82, e da cédula de identidade: 2004031080050, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, Setor I, SN,, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **4. ANTONIA ARAUJO RODRIGUES**, Brasileira, Solteira, Agricultora, Nascida em: 10/07/1962, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF: 958.851.103-87, e da cédula de identidade: 2018298359-0, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **5. ANTONIA GRAZIELE DE CASTRO SOARES**, Brasileira, solteira, Agricultora, Nascida em: 24/08/1995, Natural de: Fortaleza-CE, Portadora do CPF: 068.441.923-80, e da cédula de identidade: 2008252184-5, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN, de CEP: 62.107-000; **6. ANTONIA LUCY DO NASCIMENTO ARAGÃO**, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 19/08/1968, Natural de: Sobral-CE, Portador do CPF: 800.510.063-91, e da cédula de identidade: 99031084752, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Caracará, SN, Assentamento Casinhas, Sobral-CE, de CEP: 62.112-000; **7. ANTONIO GONCALVES DA SILVA**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 14/02/1971, Natural de: Itapipoca-CE, Portador do CPF: 698.134.503-04, e da cédula de identidade: 2008640820-2, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: Zona rural, SN, Assentamento Casinhas, Sobral-CE, de CEP: 62.112-000; **8. CRISNAYANE DA SILVA CARVALHO**, Brasileira, Solteira, Agricultora, Nascida em: 16/05/1990, Natural de: Juazeiro - BA, Portadora do CPF: 104.573.814-00, e da cédula de identidade: 8750129, SSP/BA, Residente e domiciliado em: Distrito Jaibaras, 1, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **9. ELISIANA SOARES DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 29/06/1979, Natural de: Caridade-CE, Portadora do CPF: 039.444.903-71, e da cédula de identidade: 2007355339-0, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **10. FRANCIMAR DE SOUSA SILVA**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 22/11/1977, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 621.181.533-68, e da cédula de identidade: 97031047494, SSP/CE, Residente e

Roberto
A. J. J. J.
A. J. J. J.
FRANCIMAR DE SOUSA SILVA
Antônio
Volta

ML
A. J. J. J.
W. T. J. J.
AL. Ana Sca
FC. J. J. J.
M.
F. Fran J. J. J.

JOHNATAN Rda

Olga Rodrigues Ladeira
Advogada
OAB-CE 26.587

PÁG. 1/7

772
A

Roberto
Z
J
A Josivanina
A
A
Antônio F. J. de
Valdeir
AS
JANUARIAN Pda

domiciliado em: Distrito Jaibaras, Setor I, SN, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **11. FRANCISCA CRISTIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Brasileira, Solteira, Agricultora, Nascida em: 16/01/1985, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF: 021.461.523-54, e da cédula de identidade: 2003031021811, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN, Dom Expedito, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **12. FRANCISCA TATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 26/09/1977, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF: 879.662.203-20, e da cédula de identidade: 95031011620, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **13. FRANCISCO CLAUDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 06/01/1984, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 972.203.533-91, e da cédula de identidade: 2001031017649, SSP/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor I, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **14. FRANCISCO JANIEL DA SILVA DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 11/01/1992, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 058.762.563-58, e da cédula de identidade: 207159731-4, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN, Jaibaras, Sobral-CE, de CEP: 62.050-238; **15. FRANCISCO LUIS RODRIGUES TEIXEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Nascida em: 07/03/1977, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 765.548.803-72, e da cédula de identidade: 95031007054, SSP/CE, Residente e domiciliado em: Fz. Cassinhas, SN, Sobral-CE, de CEP: 62.112-000; **16. FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascida em: 08/12/1970, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 001.151.913-48, e da cédula de identidade: 1947919-90, SSP/CE, Residente e domiciliado em: Assentamento Casinhas, SN, Zona Rural, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **17. FRANCISCO WALDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 17/09/1966, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 011.132.123-90, e da cédula de identidade: 2004031056567, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, Setor VI, SN, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **18. JOSIVANIA MIRANDA CRUZ**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 06/02/1988, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF: 022.319.573-10, e da cédula de identidade: 2004031057377, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **19. JULIO CESAR CAMPOS DE SOUZA**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascida em: 31/07/1993, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 058.680.673-39, e da cédula de identidade: 2007031038571, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **20. KESSIA THAIS DE SOUSA SANTOS**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 26/01/1995, Natural de: Crateús - CE, Portadora do CPF: 058.775.333-12, e da cédula de identidade: 2007158681-9, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **21. MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascida em: 13/02/1939, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 169.457.273.00, e da cédula de identidade: 1052451, SSP/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor I, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **22. MARIA DO CARMO DA SILVA DO NASCIMENTO**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 30/01/1970, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF:

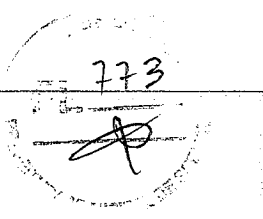
MU
A
B
W
Marcel
Ana Sca Fc
S
M
A
S
Inan
Uma

Olga Rodrigues Loida
Advogada
OAB-CE 26.587

PÁG. 2/7



773



Roberto

A Josivaniana

FR Antonio Manoel

879.995.953-49, e da cédula de identidade: 98098055195, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **23. MARILIA DA SILVA VERAS**, Brasileira, Solteira, Agricultora, Nascida em: 22/09/1984, Natural de: Fortaleza-CE, Portadora do CPF: 038.026.113-81, e da cédula de identidade: 2001031081869, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **24. RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 04/10/1949, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF: 895.673.663-49, e da cédula de identidade: 96031088281, SSP/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **25. ROBERTO RODRIGUES ARAUJO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 05/06/1965, Natural de: Arataiaçu - CE, Portador do CPF: 015.280.823-03, e da cédula de identidade: 2758693-94, SSP/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **26. VALDIR DO NASCIMENTO BRANDÃO**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Nascida em: 13/11/1968, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 410.078.913-00, e da cédula de identidade: 1775868-89, SSP/CE, Residente e domiciliado em: Fz. Cassinhas, SN, Zona Rural, Sobral-CE, de CEP: 62.112-000; **27. WAGNER DE ARAUJO RODRIGUES**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 11/05/1991, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 053.625.743-45, e da cédula de identidade: 2007173309-9, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **28. JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 04/09/1992, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 054.741.233-96, e da cédula de identidade: 2007272002-0, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **29. FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA**, Brasileira, Agricultora, Nascida em: 21/02/1984, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF: 019.016.903-69, e da cédula de identidade: 2002031054622, SSP/CE, Residente e domiciliada em: R. Pedrinhas, SN, Zona Rural, Sobral-CE, de CEP: 62.113-000; **30. RENATA COSTA SILVA**, Brasileira, Solteira, Agricultora, Nascida em: 27/05/1986, Natural de: Sobral - CE, Portadora do CPF: 672.912.523-34, e da cédula de identidade: 2002031025630, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: AV. Rafael Arruda, 3, Rafael Arruda, Sobral-CE, de CEP: 62.113-000; **31. ANTONIO CARLOS FREIRES DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 26/12/1971, Natural de: Uruburetama-CE, Portador do CPF: 831.837.603-04, e da cédula de identidade: 2003019041093, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: PA. Campo Grande, 1, Caracara, Sobral-CE, de CEP: 62.112-000. Onde os mesmos submetem-se à subscrição de capital social de R\$ 100,00 (cem reais) cada cooperado, referentes a 100 (cem) quotas-partes, que deverão ser integralizadas em no máximo 02 (dois) meses, sendo R\$ 50,00 (cinquenta) reais, por ocasião nos meses subsequentes. Dito isso, foi convidado para coordenar os trabalhos o senhor **JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, constatando que o número mínimo exigido por lei para constituição de cooperativas fora atendido conforme transcrito em lista supracitada, declarou "**ABERTA**" A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA, e convidou a mim FRANCISCO CLAUDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO, para secretariá-lo e lavrar a competente ata. O senhor coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Em

M... de... W... AL... An... Sca FC... R... Fran... man

JOHNATAN Rda

Olga Rodrigues Loida
Advogada
OAB-CE 26.587



774

Volante Antonio Filho e Josivanildo de Roberto

Me A W Fran AL Ana sca fe M R Francisco

seguida, mencionado estatuto social foi votado e aprovado pelo voto unânime dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. O estatuto social segue em peça apartada desta ata, sendo ademais parte integrante da mesma. Em seguida, o senhor coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos, por unanimidade, para compor o conselho administrativo para um mandato de 04 (quatro) anos, **INICIANDO NESTA DATA E ENCERRANDO-SE POR OCASIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO)**, os seguintes associados: **PRESIDENTE – JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 04/09/1992, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 054.741.233-96, e da cédula de identidade: 2007272002-0, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **SECRETÁRIO – FRANCISCO CLAUDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 06/01/1984, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 972.203.533-91, e da cédula de identidade: 2001031017649, SSP/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor I, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **CONSELHEIRO – WAGNER DE ARAUJO RODRIGUES**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 11/05/1991, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 053.625.743-45, e da cédula de identidade: 2007173309-9, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000. E para os membros do conselho fiscal, com mandato de 01 (um) ano, **INICIANDO NESTA DATA E ENCERRANDO-SE POR OCASIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 2021**, pelos mesmos motivos citados para o mandato do conselho de administração, candidataram-se e foram eleitos por unanimidade os seguintes associados: **CONSELHO FISCAL EFETIVO – JULIO CESAR CAMPOS DE SOUZA**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 31/07/1993, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 058.680.673-39, e da cédula de identidade: 2007031038571, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: DISTRITO Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **CRISNAYANE DA SILVA CARVALHO**, Brasileira, Solteira, Agricultora, Nascida em: 16/05/1990, Natural de: Juazeiro - BA, Portadora do CPF: 104.573.814-00, e da cédula de identidade: 8750129, SSP/BA, Residente e domiciliado em: Distrito Jaibaras, 1, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000; **VALDIR DO NASCIMENTO BRANDAO**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, Nascido em: 13/11/1968, Natural de: Sobral, Portador do CPF 410.078.913.00, e da cédula de identidade: 1775868-89, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Assentamento Casinhas, SN, Sobral-CE, de CEP: 62.112-000. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE – FRANCISCO JANIÉL DA SILVA DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Agricultor, Nascido em: 11/01/1992, Natural de: Sobral - CE, Portador do CPF: 058.762.563-58, e da cédula de identidade: 207159731-4, SSPDS/CE, Residente e domiciliado em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN, Jaibaras, Sobral-CE, de CEP: 62.050-238; **ELISIANA SOARES DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Agricultora, Nascida em: 29/06/1979, Natural de: Caridade-CE, Portadora do CPF: 039.444.903-71, e da cédula de identidade: 2007355339-0, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito Jaibaras, Setor VI, SN, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000 e , **ANTONIA GRAZIELE DE CASTRO SOARES**, Brasileira, Solteira, Agricultora, Nascida em: 24/08/1995, Natural de: Fortaleza-CE, Portadora do CPF: 068.441.923-80, e da cédula de identidade: 2008252184-5, SSPDS/CE, Residente e domiciliada em: Distrito

JOHNATAN Rda

Olga Rodrigues Advogada OAB-CE 200307

775

Roberto
A dosimaria
Manuel
Prof. Antonio F. P. Valdeir

Jaibaras, SN, Setor VI, Sobral-CE, de CEP: 62.107-000. Antes da votação, os candidatos declararam que não estão incursos nas circunstâncias de inelegibilidade expressas em lei e no estatuto social ora aprovado. após a votação, todos os eleitos declararam que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si, até segundo grau em linha reta ou colateral com qualquer um dos membros pertencentes aos conselhos desta cooperativa. declararam-se, ainda, para a produção dos efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação da falsidade de sua declaração, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra a declaração, sem prejuízo das sanções penais sujeitas. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o presidente, assumindo a direção dos trabalhos, **DECLAROU DEFINITIVAMENTE, CONSTITUÍDA,** a sociedade cooperativa **COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA,** com sede administrativa na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, 2357, centro, na cidade de Sobral, estado do Ceará, CEP 62.010-290, que tem por objetivo principal: 0111302 cultivo de milho, e como objetivos secundários: 4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 0161099 Atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente; 4623109 Comercio atacadista de alimentos para animais; 4632002 Comercio atacadista de farinhas, amidos e féculas; 4633801 Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; 4637199 Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; 4692300 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; 4634602 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; 4634699 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; 4637104 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; 4633802 Comércio atacadista de aves vivas e ovos; 4634601 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; 4789001 Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; 0153901 Criação de caprinos; 0121101 Horticultura, exceto morango; 4722901 Comércio varejista de carnes – açougues; 0162899 Atividades de apoio à pecuária não especificada anteriormente; 0159801 Apicultura; 0119906 Cultivo de mandioca; 1063500 Fabricação de farinha de mandioca e derivados; 1065101 Fabricação de amidos e féculas de vegetai; 1099699 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; 4722902 Peixaria e 4724500 Comercio varejista de hortifrutigranjeiros. Por fim, o presidente lembrou da necessidade de **registro da COOPSOL na UNICAFES,** dito e esplanada a razão, posta em votação, a assembleia aprovou por unanimidade a proposta sugerida, em seguida indagou aos presentes se alguém teria a intenção de realizar algum pronunciamento e, no silêncio de todos, como nada mais houvesse a ser tratado, o **JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** presidente eleito da **COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA** declarou **"ENCERRADA" A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA** e eu, FRANCISCO CLAUDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO, que secretariei, lavrei a presente ata que,

W
Manuel
Ana Sca
Francisco

JOHNATAN Rda

Olga
Adm
OAB/CE 5.127

776
A

lida e achada conforme por todos, contém as assinaturas dos sócios fundadores, como prova da livre vontade de cada um de constituir a COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA, Sobral-CE, 25/01/2020.

JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO
JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PRESIDENTE

Francisco Claudemir Ribeiro do Nascimento
FRANCISCO CLAUDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

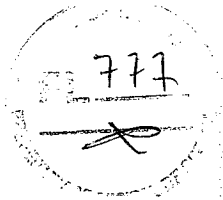
LISTA DE SÓCIOS FUNDADORES

1. ALDERI DE OLIVEIRA NASCIMENTO
2. ANA CASSIA ARAUJO RODRIGUES
3. ANA PAULA MOURA CIPRIANO
4. ANTONIA ARAUJO RODRIGUES
5. ANTONIA GRAZIELE DE CASTRO SOARES
6. ANTONIA LUCY DO NASCIMENTO ARAGAO
7. ANTONIO GONCALVES DA SILVA
8. CRISNAYANE DA SILVA CARVALHO
9. ELISIANA SOARES DE OLIVEIRA
10. FRANCIMAR DE SOUSA SILVA
11. FRANCISCA CRISTIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO
12. FRANCISCA TATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO
13. FRANCISCO CLAUDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
14. FRANCISCO JANIEL DA SILVA DO NASCIMENTO
15. FRANCISCO LUIS RODRIGUES TEIXEIRA
16. FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
17. FRANCISCO WALDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
18. JOSIVANIA MIRANDA CRUZ
19. JULIO CESAR CAMPOS DE SOUZA
20. KESSIA THAIS DE SOUSA SANTOS
21. MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
22. MARIA DO CARMO DA SILVA DO NASCIMENTO
23. MARILIA DA SILVA VERAS

Alder de Oliveira nascimento
Ana Cassia Araujo Rodrigues
Ana Paula Moura Cipriano
Antonia Araujo Rodrigues
Antonia Grazielle de Castro Soares
Antonia Lucy do Nascimento Aragao
Antonio Goncalves da Silva
Crisnayane da Silva Carvalho
Elisiana Soares de Oliveira
Francimar de Sousa Silva
Franciscane R. do Nascimento
Francisca Tatiana Ribeiro do Nascimento
Francisco Claudemir R. do Nascimento
Francisco Janiel da Silva do Nascimento
Francisco Luis Rodrigues Teixeira
Francisco Roberto Rodrigues do Nascimento
Francisco Waldemir R. do Nascimento
Josivaniamiranda Cruz
Julio Cesar Campos de Souza
Kessia Thais de Sousa Santos
Manoel R. do Nascimento
Maria do Carmo da Silva do Nascimento
Marilia Da Silva Veras

Olga R. do Nascimento
Avenida
OAB-CE 20337

PÁG. 6/7



- 24. RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA
- 25. ROBERTO RODRIGUES ARAUJO
- 26. VALDIR DO NASCIMENTO BRANDAO
- 27. WAGNER DE ARAUJO RODRIGUES
- 28. JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO
- 29. FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA
- 30. RENATA COSTA SILVA
- 31. ANTONIO CARLOS FREIRES DOS SANTOS

Raimunda Costa de Oliveira
x Roberto Rodrigues Araujo
Valdir do Nascimento Brandao
Wagner de Araujo Rodrigues
Johnatan de Oliveira Nascimento
Francisca das Chagas Sousa
Renata Costa Silva
Antonio Carlos Freires dos Santos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2340001836-4
 EM 13/02/2020.

COOP SOL COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE
 SOBRAL E REGIAO LTDA
 Protocolo: 20/032.335-1

Olga Rosa
 Advogada
 OAB-CE 20.307

PAG. 7/7

778

ESTATUTO SOCIAL DA COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA, constituída em 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa na AVN. Dom Jose Tupinamba da Frota, 2357, Sala A, Centro, na cidade de Sobral, estado do Ceará, CEP 62.010-290;
- b) Área de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de do estado do Ceará;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- d) O Foro jurídico é a comarca de Sobral/ CE

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A COOPSOL terá como objeto social a atividade principal de: 0111302 cultivo de milho, e como objetivos secundários: 4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 0161099 Atividades de apoio a agricultura não especificadas anteriormente; 4623109 Comercio atacadista de alimentos para animais; 4632002 Comercio atacadista de farinhas, amidos e féculas; 4633801 Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; 4637199 Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; 4692300 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; 4634602 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; 4634699 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; 4637104 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; 4633802 Comércio atacadista de aves vivas e ovos; 4634601 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; 4789001 Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; 0153901 Criação de caprinos; 0121101 Horticultura, exceto morango; 4722901 Comércio varejista de carnes - açougues; 0162899 Atividades de apoio à pecuária não especificada anteriormente; 0159801 Apicultura; 0119906 Cultivo de

Handwritten notes on the left margin:
A Josina
L. A. Manoel
F. A. J. S.
V. A. Antônio

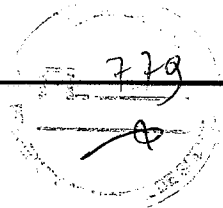
Handwritten notes on the right margin:
Roberto
A. M. V.
W. A. L. Ana
S. C. A. F. C.
R. P.
Tranquiana

Handwritten initials:
J. H. N. A. T. A. N.
A. S.
R.

Handwritten initials:
R. d. A.

Handwritten signature and stamp:
Olga Rosa
Adv.
OAB-CE 20337





mandioca; 1063500 Fabricação de farinha de mandioca e derivados; 1065101 Fabricação de amidos e féculas de vegetal; 1099699 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; 4722902 Peixaria e 4724500 Comercio varejista de hortifrutigranjeiros. Assim, a Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social congregar produtores de sua área de ação, na Bovinocultura, ovinocultura, caprinocultura, avicultura, piscicultura, suinocultura, apicultura e melonicultura, bem como os produtores de hortaliças e frutas, promovendo a ampla defesa dos seus interesses econômicos, tendo, entre outras as seguintes finalidades:

Handwritten initials and signature.

Handwritten signature: A. José Maria

Handwritten signature: Antonio F. R.

Handwritten signature: Jovathan

- a) Receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados nos mercados interno e externo, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir, na medida do interesse social, para fortalecimento a seus associados, bens de produção e consumo;
- c) Prestar assistência e orientação tecnológica, diretamente à produção dos associados, sempre que possível em estreita colaboração e parceria com os órgãos públicos e privados que atuam no setor;
- d) Promover a difusão do cooperativismo, desenvolvendo outras atividades e implantando serviços de interesse dos associados;
- e) Auxiliar no desenvolvimento social e econômico do município sede na participação do planejamento estratégico das atividades trabalhadas pelos cooperados e as de interesse da cooperativa;
- f) Criar departamentos que atenderão as necessidades recreativas, culturais, sociais e assistenciais dos cooperados;
- g) A cooperativa poderá atuar como entreposto de produtos e insumos que possam auxiliar os cooperados na compra e venda coletivas;
- h) A cooperativa poderá operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;

Parágrafo único – Sempre que possível, e em comum acordo dos cooperados as atividades econômicas serão desenvolvidas em grupos afins desde que não prejudique o espírito cooperativo dos outros;

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

1 - ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si

Handwritten signature: Jovathan

Handwritten signature: Rda

Handwritten signature: Olga Rodrigues Lisboa
 Advogada
 OAB-CE 26.587

Handwritten signatures and initials on the right margin: Roberto, A. M. M., W. A. L., Ana Sca F., M. E. S. S. S.



780
[Circular stamp]

Antônio
Valde
FR
P. Manoel
Lec
A. Josivanio
[Signature]

e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º O número de sócios é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 07 (sete) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

Art. 7º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

JOHNATAN
[Signature]

Rda

Olga Rodrigues Louisa
Advoca
OAB-CE 26.557

Roberto
[Signature]
M V
[Signature]
W AL
Ana Icar
FC
[Signature]
[Signature]
Franci
[Signature]

Roberto
F. M.
E. A.
M. W.
AL
Ama
Sca
Fu
J. B.

A. dos
S. Viana

med

Antônio
F. K. S.

Valdir

d. S.

- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, ou outro critério que venha a ser deliberado nas assembleias, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado) e telefone.
- i) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, e o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 8º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 9º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

2 - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10º. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 11. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, e/ou deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. Ao Conselho de Administração cabe eliminar o cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

JOHNATAN R. da
A

Olga R. dos Santos
Advogada
OAB-CE 26.587

Roberto
F. M.
E. A.
M. W.
AL
Ama
Sca
Fu
J. B.
M. R.
S. Viana



782

Handwritten initials and marks

Handwritten text: A Josilania

Handwritten text: Valdir Antonio F. de A. Silva

d) Deixar de entregar sua produção à cooperativa desviando-a ao comércio intermediário, e de realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

§ 2º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, devendo conter no mínimo:

- I. Motivo da decisão da eliminação;
- II. Direitos do cooperado para a defesa no processo (estabelecidos no estatuto em concordância com a lei);
- III. Data da decisão de eliminação;
- IV. Data da ciência pelo cooperado;
- V. Espaço para assinatura do cooperado ao tomar ciência da decisão de eliminação.

§ 3º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em locais frequentado pelos cooperados, como: sede da cooperativa, sindicatos, câmaras municipais. Assim o prazo para a defesa do cooperado, passa a ser contado à partir da data da publicação.

§ 4º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 5º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação da referida eliminação.

Art. 12. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto no artigo 11 deste estatuto.

Art. 14. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, as sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Handwritten signature: JOHANIAN Rda
Handwritten initials: JA

Handwritten signature: Olga Rosa
Advogada
OAB-CE 26.367

Vertical handwritten notes on the right margin:
Roberto
AME
Thur W AL Ana Isa FC
M E
Stanislau

783

[Handwritten signature]

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

A Josivanio

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 15. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 16. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL**

Art. 17. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

§ 1º. O valor unitário de cada quota parte é de R\$ 1,00 (um real) havendo a obrigatoriedade de integralização mínima de 100 (cem) quotas partes para cada novo associado.

§ 2º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 3º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte em 02 (duas) parcelas, à contar do ato da subscrição.

Valdir Antonio Filho
D. Manoel

JOHANNAN Rda

Olyu Rosa
Advogado
OAB-CE 26.557

Roberto

Amil

Francis

WAL

ANA

ISA

FC

Josivanio

784

§ 4º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 18. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 20. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 21. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

JOHANATAN Rda

Stya Rosângela Lima
Advogada
OAB-CE 26.587

Pág. 7 de 23

Handwritten initials and marks at the top left.

Handwritten notes on the left margin: "A Josivanira", "Mem. do", "Fk L", "Valdir Antonio", "Jul".

Handwritten notes on the right margin: "Roberto", "A M", "E", "Thom", "W AL", "Ana Sca", "F", "M", "R", "Sivanir".



785

III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

§1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 23. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 24. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2(dois) signatários do documento que a solicitou.

Art. 25. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Art. 26. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

JONATAN Rda

Advogado
OAB-CE 26.507

Roberto
M
W
A
L
Ana
Sca
Fu
J
M
R
Francis
wan

Valdir Antonio F. J. de A. Josivania
Antônio F. J. de A. Josivania

786
~~786~~

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 30. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 31. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras ou perdas;
- d) Demonstração de fluxo de caixa;

JOHATAN Rda
A

Olyza Rodrigues
Advogada
OAB-CE 26357

Roberto
Ame
Edu
Tham
WAL
Ana
Sca
Fu
Rafael
M
R
Sivanir
mai

At
Valdir Antonio
FRJ
P. Marcel
A Josivania





- e) Demonstração da mutação do patrimônio líquido;
- f) Notas explicativas;
- g) Parecer do Conselho Fiscal;
- h) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 34. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Valdeir Antonio FR de A. Manoel
 A Josivania
 J. J. WATAN Rda

Roberto
 T. M. W. AL Ana Sca FC

Adv. OAB-CE 20027
 Pág. 10 de 33

788

3

Art. 35. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 36. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 42 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

A Josiviana

de

Antonio F. de A. Mendonça

Valdir

do

JOHNATAN RODA

ROBERTO
FRANCO
TAVARES
WAL
ANA SCA
FERNANDES
FRANCO
FRANCO

Luiz Roberto
Advogado
OAB-CE 20037



789
A

ROBERTO
FNU
EAD
TIAN
WAL
ANA
SCA
FC
JUL
M
R
SILVIA
MOM

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 37. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 38. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 40. O Conselho de Administração será composto por cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 38 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Z

JULIA

OS

A Josivania

R. Manoel

Antonio F. R.

Valdir

JOHNATAN Rida

Olga Rodrigues
Adm. Geral
CAB

Pág. 12 de 23

@



790
[Signature]

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto de 03 membros sendo um presidente, um tesoureiro e um conselheiro.

Art. 42. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 43. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

H. J. Antonio FR [Signature]
 P. Manoel [Signature]
 A. Josivania [Signature]

Roberto [Signature]
 [Signature]
 W. AL. Ana Sca [Signature]
 [Signature]

JOHNATAN Rda [Signature]

Junta Comercial do Estado do Ceará
 OAB-CE 20.537



792
A

- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 45. Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 46. Compete ao conselheiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente ou tesoureiro, em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.

Josivanira
 Manoel
 Antonio
 Valdir
 J. J. R. T. A. R. da

Roberto
 F. M. V.
 W. A. L.
 Ana Sca F.
 M. E. S. M. A. N. I. M. A. N.



b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente e tesoureiro.

c) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

Art. 47. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 48. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 49. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Handwritten notes on the left margin: "A Josi varna", "Mamede", "FR", "Antônio", "Valdir", "Johvatan Rda".

Handwritten notes on the right margin: "Roberto", "AMM", "GAB", "Tutor", "WAL", "Ana Sca", "FR", "JOS", "M", "E", "FRAN", "LINA".

Handwritten signature: "JOHVATAN Rda" with a circular stamp.

Logo of the Junta Comercial do Estado do Ceará and text: "Advogado", "OAB-CE 26.507".



Roberto
PMU
Tinan
WAL
Amq
SCA
FV
Zak
M
R
F
an
u
i
m
a
n

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 38 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 50. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 51. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 52. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 53. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 54. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto.

Art. 55. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Ad Valde Antonio Fk
Aposicionaria
Rda
JOHNATAN Rda

Junta Comercial do Estado do Ceará
Ata de Reunião
020/2020-335-1



795

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- h) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- i) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- j) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- k) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- l) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- m) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- n) Averiguar se há problemas com empregados;
- o) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- p) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

Volter Antonio FR *Antonio* *FR*
 A Josivanira *Josivanira*
 Manoel *Manoel*
 João *João*

Roberto *Roberto*
 W *W*
 AL *AL*
 Ana Sca *Ana Sca*
 F *F*
 M *M*
 E *E*
 Franuim *Franuim*

JOHNATAN Rda *JOHNATAN Rda*

Alva Rodrigues
 Advogada
 OAB-CE 26.507

796
X

- q) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- r) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- s) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 57. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matrícula;
 - II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. Atas das Assembleias;
 - IV. Atas do Conselho de Administração;
 - V. atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - I. Livros fiscais;
 - II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 58. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

3
 J
 A Josivanina
 A José
 Antonio F. R. de
 Uldar
 ANTONIO

ROBERTO
 ANIL
 AMOR W AL
 ANA SCA
 F. R. de
 M
 E
 IN AMOR

JOHATAN Rda

Olga Rodrigues
Advogada
OAB-CE 26.557

Pág. 19 de 23

787

Roberto
F M V
A L
Ana Sca
F C
M
R
FINANCIARIA

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 3º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

§ 4º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

§ 5º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras.

Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 60, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou

3
A Josiviana
MEMORIAL
FR
Valdir Antenie

JONATAN Rda

Olyta Rodrigues Lúcia
Advogada
OAB-CE 26.537
Advogada
OAB-CE 26.567

798
[Signature]

ROBERTO

atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção, assim também como para as doações não específicas para dispêndios.

Art. 63. Além do Fundo de Reserva, FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 64. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 66. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 64, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 67 - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 68 - Os mandatos do Conselho de Administração perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

FRANCISCA
WAL
ANA
SERAINA
[Signature]

Uabola Antenico
FR
[Signature]
A Josivanio
[Signature]

JOHNATAN Rda [Signature]

Olga Rodrigues Cabala
Advogada
OAB-CE 11.357

799
[Signature]

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

[Handwritten notes and signatures]
JOHNATAN *(M)* F^s *[illegible]* Ana sca *[illegible]*

[Vertical handwritten notes]
Antonio F. R. *[illegible]*
Valdir *[illegible]*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2340001836-4
EM 13/02/2020
COOPSOL COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE
SOBRAL E REGIAO LTDA
Protocolo: 20/032.335-1

Roberto Rda *(A)*

[Signature]
Olyvia *[illegible]*
A: *[illegible]*
OAB/CE 20007

800
[Circular stamp with signature]

LISTA DE SÓCIOS FUNDADORES

1. ALDERI DE OLIVEIRA NASCIMENTO
2. ANA CASSIA ARAUJO RODRIGUES
3. ANA PAULA MOURA CIPRIANO
4. ANTONIA ARAUJO RODRIGUES
5. ANTONIA GRAZIELE DE CASTRO SOARES
6. ANTONIA LUCY DO NASCIMENTO ARAGAO
7. ANTONIO GONCALVES DA SILVA
8. CRISNAYANE DA SILVA CARVALHO
9. ELISIANA SOARES DE OLIVEIRA
10. FRANCIMAR DE SOUSA SILVA
11. FRANCISCA CRISTIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO
12. FRANCISCA TATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO
13. FRANCISCO CLAUDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
14. FRANCISCO JANIEL DA SILVA DO NASCIMENTO
15. FRANCISCO LUIS RODRIGUES TEIXEIRA
16. FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
17. FRANCISCO WALDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
18. JOSIVANIA MIRANDA CRUZ
19. JULIO CESAR CAMPOS DE SOUZA
20. KESSIA THAIS DE SOUSA SANTOS
21. MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
22. MARIA DO CARMO DA SILVA DO NASCIMENTO
23. MARILIA DA SILVA VERAS
24. RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA
25. ROBERTO RODRIGUES ARAUJO
26. VALDIR DO NASCIMENTO BRANDAO
27. WAGNER DE ARAUJO RODRIGUES
28. JONATHAM DE OLIVEIRA NASCIMENTO
29. FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA
30. RENATA COSTA SILVA
31. ANTONIO CARLOS FREIRES DOS SANTOS

Alder de Oliveira nascimento
Ana Cassia Araujo Rodrigues
Ana Paula Moura Cipriano
Antonia Araujo Rodrigues
Antonia Graziela de Castro Soares
Antonia Lucy do Nascimento Aragao
Antonio Goncalves da Silva
Crisnayane da Silva Carvalho
Elisiana Soares de Oliveira
Francimar de Sousa Silva
Fca Cristiane R. do Nascimento
Fca Tatiana Ribeiro do Nascimento
Fco Claudemir R. do Nascimento
Fco Janiel da Silva do Nascimento
Fco Luis Rodrigues Teixeira
Fco Roberto R do Nascimento
Fco Waldemir R do Nascimento
Josivanamiranda Cruz
Julio Cesar Campos de Souza
Kessia Thais de Sousa Santos
Manoel R do Nascimento
Maria do Carmo da Silva do Nascimento
Marilia da Silva Veras
Raimunda Costa de Oliveira
Roberto Rodrigues Araujo
Valdir do Nascimento Brandao
Wagner de Araujo Rodrigues
JONATHAM DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Francisca das Chagas Sousa
Renata Costa Silva
Antonio Carlos Freires dos Santos

Olga Rodrigues Costa
Advogada
OAB-CE 20.507

